



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

= LEI Nº 1.230 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.974 =

LUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMERA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituída a Tarifa de Televisão, destinada a proporcionar os recursos necessários para ressarcir as despesas constantes da Lei Municipal nº 924 de 31-10-1.968, instalação e manutenção de estação retransmissora de sinais áudio vídeo das estações de televisão, gerados em São Paulo e constituir um fundo de reservas para futuras ampliações.

ARTIGO 2º-A Tarifa de Televisão, no valor de CR\$ 3.00 (tres Cruzeiros), devida por todos os possuidores de aparelhos televisores, instalados no município de Adamantina, será arrecadada mensalmente junto às contas de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto local.

ARTIGO 3º-A Tarifa devida por possuidores de aparelhos receptores de imagem e som de Televisão em locais não servidos pela rede de água e esgoto, será arrecadada pelos serviços próprios da Prefeitura do Município de Adamantina.

ARTIGO 3º-O valor correspondente à arrecadação da Tarifa de Televisão, será depositado mensalmente pela entidade encarregada da arrecadação, em conta especial, de estabelecimento bancário indicado pelo Prefeito do Município.

ARTIGO 4º- Revogada a Lei nº 1.215 de 5-10-73 e demais disposições em contrário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1.974.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 1.974.

LUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município

Registrada e publicada nesta data.

Nelson de Souza Bom
Chefe de Gabinete